

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 08/2018 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA PARA O COREN-PE.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena –Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado neste ato por seu Presidente, **Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, enfermeiro, solteiro, portador da carteira COREN-PE nº. 120.107 ENF, inscrito no CPF sob o nº. 035.385.064-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 262, Santo Amaro, Recife-PE CEP: 50100-090 inscrito no CNPJ sob o nº. 07.774.050/0001-75, neste ato representado por **ARMANDO JOSÉ DE LIMA SANTOS** inscrito no CPF: 557.976.604-15 e RG: 2983032 SSP/PE e **HEBERTY EMMANOEL DE AGUIAR RAMOS BRASILEIRO**, inscrito no CPF: 021.608.484-92 e RG: 3911663 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao contrato realizado mediante procedimento licitatório, decorrente do Processo Administrativo COREN-PE nº 700/2017, as partes celebram o presente Termo Aditivo, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto 3.555/2000, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 2.271/1997, à IN nº 05/2017 – SEGES e demais legislações correlatas, bem como às cláusulas a seguir.

DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

As partes acima qualificadas, firmam o presente Aditivo que tem por objeto alterar as condições do contrato de prestação de serviços nº 08/2018 quanto ao período de vigência, do preço, do pagamento e da rescisão, com base no art.64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de Contratação é de uma empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, para suprir necessidade de Segurança Patrimonial e Pessoal, autorizada a funcionar pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, e nos termos da lei vigente, para atender a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN-PE, sendo 2 (dois) postos 24 h e 1 (um) posto 12 h, nos termos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 44.561,10** (quatrocentos e quarenta e quatro mil



PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE**, conforme inciso IX do artigo 55 da lei n.º 8.666/93, e o disposto nos artigos 77 a 80 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO Constituem motivos de rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- IV – O atraso injustificado no início do serviço;
- V – A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei nº 8.666/93;
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Até que o CONTRATADO comprove o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.


PARÁGRAFO NONO – Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento de contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, assim este avança em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunha.

Recife, 20 de julho de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE

HEBERTY EMMANOEL DE AGUIAR RAMOS
BRASILEIRO:02160848492

Assinado de forma digital por
HEBERTY EMMANOEL DE
AGUIAR RAMOS
BRASILEIRO:02160848492
Dados: 2021.08.03 09:58:32
-03'00'

TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
HEBERTY EMMANOEL DE AGUIAR RAMOS BRASILEIRO